

## CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO n. 02/2010/CÂMARA PROPEX

Aprova alteração no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado e Doutorado.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 18 de março de 2010,

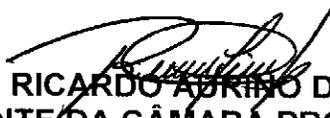
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Regulamento, com as alterações aprovadas, constitui anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 02/2009/CÂMARA PROPEX e demais disposições em contrário.

Criciúma, 18 de março de 2010.



PROF. Dr. RICARDO ADRIANO DE PINHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 02/2010/CÂMARA PROPEX  
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
AMBIENTAIS - MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, tem por objetivo através de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor, a formação de recursos humanos com ênfase na formação de docente-pesquisador, a realização de pesquisa básica e aplicada, bem como o aprofundamento de estudos científicos, mediante o cumprimento das disciplinas do Currículo do Programa e a realização, sob orientação, de uma Dissertação ou Tese sobre temas nas linhas de pesquisa de abrangência do Curso.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) será exercida pelo Colegiado Pleno, pelo Colegiado de Coordenação e pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa.

**CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO**

Art. 3º - O Colegiado Pleno do PPGCA será composto pelos membros do Colegiado de Coordenação e pelos professores permanentes credenciados junto ao Programa.

Art. 4º - O Colegiado Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros e ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Colegiado de Coordenação.

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.
- III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

IV. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.

V. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

## **CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO**

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação do PPGCA é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, sendo constituído para cada gestão:

I. Do Coordenador, como Presidente e Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente.

II. Do Coordenador da gestão anterior.

III. De representantes docentes credenciados no Curso, em número de 03 (três), sendo de linhas de pesquisa distintas, ficando permitida a representação de mais de um docente por linha de pesquisa, no caso da existência de linhas de pesquisa em número inferior a 03 (três).

IV. De 01 (um) representante do corpo discente, eleito para este fim.

§ 1º - Os representantes de que trata o item III serão eleitos dentre os professores permanentes credenciados no Curso e que tenham exercido atividades de orientação ou de ensino nos dois anos anteriores à data da eleição.

§ 2º - O mandato dos representantes de que trata o item III será de 02 (dois) anos e do item IV será de 01 (um) ano, sendo permitido uma recondução imediata.

§ 3º - Para os representantes de que tratam os itens III e IV serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 8º - O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 9º - As atribuições do Colegiado de Coordenação são:



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

- I. Elaborar e propor alterações a este Regulamento e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa, submetendo-as aos demais órgãos superiores da Universidade, para aprovação.
- II. Propor o currículo do Programa e suas alterações.
- III. Emitir parecer sobre solicitações de credenciamento de professores.
- IV. Emitir parecer sobre renovação de credenciamento de professores do Programa.
- V. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o credenciamento de professores no Programa.
- VI. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a renovação do credenciamento ou descredenciamento de professores.
- VII. Aprovar a programação periódica, propor datas e eventos para o calendário escolar a serem enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e à Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação.
- VIII. Propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição.
- IX. Emitir parecer sobre a proposta de Edital de Seleção dos alunos elaborada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.
- X. Validar créditos obtidos em outras Instituições.
- XI. Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regulamento do Programa.
- XII. Aprovar o encaminhamento dos Exames de Qualificação, Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras.
- XIII. Aprovar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses indicados pelo professor-orientador;
- XIV. Emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Mestrado ou do Doutorado.
- XV. Julgar as decisões do Coordenador e da Comissão de Bolsas, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XVI. Definir os critérios e a política do PPGCA em relação ao ensino, à pesquisa, à seleção e matrícula e à concessão de bolsas.

XVII. Supervisionar o cumprimento dos Planos de Ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas.

XVIII. Constituir a comissão de seleção para ingresso dos alunos no Programa.

XIX. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios de convênios executados pelo Programa.

XX. Definir o número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado.

XXI. Julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos.

XXII. Julgar os pedidos de trancamento de matrícula dos alunos.

XXIII. Julgar os pedidos de mudança de orientação ou interrupção dos trabalhos de orientação.

XXIV. Revisar anualmente os critérios de avaliação docente e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, em conformidade com recomendações da CAPES, CNPq e UNESC.

XXV. Homologar Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão.

XXVI. Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.

### **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO**

Art. 10 - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução imediata.

§ 1º - O primeiro Coordenador será indicado e nomeado pelo Reitor, com mandato até a primeira avaliação com nota realizada pela CAPES, quando o curso passa a estar credenciado.

§ 2º - Somente Orientadores Permanentes, credenciados no Programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 11 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os docentes interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado Pleno.



### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§ 2º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria, presentes no mínimo dois terços de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§ 3º - Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo Adjunto, o Coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o Coordenador com maior idade.

§ 4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e o Coordenador Adjunto.

Art. 12 - Na hipótese de não haver interessados à indicação para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a situação será informada ao Reitor, que os nomeará independentemente da indicação do Colegiado Pleno.

Art. 13 - Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

II. Supervisionar atividades didáticas inerentes ao desenvolvimento do Programa.

III. Supervisionar atividades administrativas do Programa.

IV. Elaborar a programação periódica do Programa, submetendo-a a aprovação do Colegiado Pleno.

V. Elaborar a proposta de Edital de Seleção, a fim de encaminhá-la ao Colegiado de Coordenação.

VI. Apresentar ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação, de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado, conforme indicação dos Orientadores, e as Comissões de Seleção para o ingresso de candidatos no Programa.

VII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado de Coordenação, em situações de urgência.

VIII. Atuar em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Diretoria da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação e demais Unidades Acadêmicas para definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados nas disciplinas "Estágio de Docência I e II".

- IX. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa.
- X. Convocar eleições do Colegiado de Coordenação.
- XI. Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e à Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação.
- XII. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar desenvolvimento dos cursos de pós-graduação.
- XIII. Propor ao Colegiado de Coordenação convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais.
- XIV. Delegar competência para execução de tarefas específicas.
- XV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa.
- XVI. Decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 14 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Reitoria, ouvido o Colegiado Pleno do Curso, nomeará um Coordenador Adjunto, *pró-tempore*, para completar o mandato.

#### **CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA**

Art. 15 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 16 - Integrarão a Secretaria, além do Secretário, os funcionários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17 - Compete ao Secretário ou, por delegação deste, a seus auxiliares:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Curso, bem como todos os registros e controle acadêmicos.

#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



- II. Secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.
- III. Secretariar as sessões destinadas aos Exames de Qualificação, às Defesas de Dissertação e de Teses.
- IV. Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.
- V. Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

### **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais terá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, 03 (três) membros e será composta pelo Coordenador do Programa, por 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, sendo estes últimos escolhidos por seus pares por 02 (dois) anos e 01 (um) ano, respectivamente, respeitando-se os seguintes requisitos:

- I. O representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.
- II. O representante discente deverá estar há pelo menos 06 (seis) meses matriculado no curso como aluno regular.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Alocar as bolsas disponíveis, de acordo com a classificação no processo seletivo do Programa utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Pleno e/ou CAPES e CNPq.
- II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.
- III. Caberá à Comissão de Bolsas emitir parecer sobre a manutenção da bolsa pelo aluno, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo Programa e/ou CAPES, CNPq.

Art. 20 - A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório para o Colegiado de Coordenação, que o apreciará.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

*REP*

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Art. 21 - O Currículo do Programa contará com disciplinas relacionadas às diversas linhas de pesquisa em Ciências Ambientais.

§ 1º - A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas obrigatórias e das disciplinas optativas determinadas pelo professor-orientador em conjunto com o aluno, visando tanto o trabalho de pesquisa como uma formação abrangente em ciências ambientais.

§ 2º - A matrícula nas disciplinas obrigatórias deverá ser realizada no ano de ingresso do aluno no Programa, sendo imprescindível defesa oral do professor-orientador junto ao Colegiado de Coordenação, bem como justificativa pertinente para transferir sua realização para o segundo ano de curso.

§ 3º - Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado de Coordenação.

Art. 22 - A codificação de novas disciplinas e o cancelamento de disciplinas existentes ficarão a cargo do Colegiado de Coordenação, que manterá atualizado o currículo do Programa.

Art. 23 - O Mestrado terá a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 06 (seis) créditos destinados à Dissertação; o Doutorado terá carga horária mínima de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos destinados à Tese.

§ 1º - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O Doutorado terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º - Por solicitação devidamente justificada do professor-orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado de Coordenação, não cumulativos com o trancamento previsto no Artigo 42, parágrafo único.

Art. 24 - A critério do Colegiado de Coordenação e indicação do professor-orientador, até 1/3 (um terço) dos créditos referentes às disciplinas do Mestrado poderão ser realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados/credenciados pela CAPES,



em área compatível às ciências ambientais e de acordo com as grandes áreas do CNPq/CAPES.

Parágrafo único - Para fins de integralização curricular do Doutorado, mestres titulados no Programa ou em programas *stricto sensu* recomendados/credenciados pela CAPES, em área compatível às ciências ambientais, poderão aproveitar um máximo de 18 (dezoito) créditos das disciplinas cursadas no Mestrado, mediante solicitação encaminhada ao Colegiado de Coordenação.

Art. 25 - Os créditos aceitos na forma do artigo precedente terão as disciplinas correspondentes constantes do Histórico Escolar dos alunos.

Art. 26 - O regime das disciplinas é semestral e será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas de aula ou atividade que, a critério do Colegiado de Coordenação, seja equivalente.

Art. 27 - O PPGCA poderá aceitar matrícula de alunos em disciplinas isoladas, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 41 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE**

Art. 28 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais contará com 03 (três) categorias docentes, conforme Portaria CAPES 068, de 03 de agosto de 2004, ou legislação vigente:

I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação.
- b) Participem de projeto de pesquisa do programa.
- c) Orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição.
- d) Tenham vínculo funcional com a instituição.

II. Docentes visitantes, constituídos pelos docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



III. Docentes colaboradores, sendo os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - Outros critérios complementares para a caracterização das categorias docentes estarão de acordo com a Portaria CAPES 068, de 03 de agosto de 2004, ou legislação vigente.

Art. 29 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituído por professores credenciados pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 30 - O credenciamento de docentes permanentes, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, quando houver disponibilidade de vagas, se dará por edital interno e posteriormente, em caso de não atendimento, por edital externo.

Art. 31 - Os critérios para o credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais serão estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação em Resolução específica, respeitando os critérios da CAPES.

### **CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO**

Art. 32 - O número máximo de orientandos por professor-orientador será de 05 (cinco), incluindo os orientandos de outros Programas de Pós-Graduação aos quais o professor pertença.

Art. 33 - São atribuições do professor-orientador:

I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente.

II. Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.

III. Dar ciência por escrito ao Coordenador no caso de ausência prolongada ou desistência do orientando.

IV. Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando, quando solicitado.

V. Fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 34 - Admitir-se-á a mudança do Orientador de Dissertação, em casos devidamente autorizados pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação do Curso, solicitar mudança de Orientador dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de seu ingresso no Programa.

§ 2º - O Orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar interrupção do trabalho de orientação dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de início do pós-graduando no Programa.

§ 3º - Poderá o Colegiado de Coordenação, caso julgar necessário, criar uma Comissão de Avaliação para ouvir as partes envolvidas e emitir parecer, servindo de subsídio para sua manifestação.

Art. 35 - O aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º - A critério do Colegiado de Coordenação, poderão ser designados um ou mais co-orientadores e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno.

## **TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO**

Art. 36 - O processo seletivo para o Programa é anual, no caso do Mestrado, e bi-anual no caso do Doutorado, condicionado à existência de vagas.

Art. 37 - Poderão se inscrever no processo seletivo os portadores de Diploma de Curso de graduação ou pós-graduação, reconhecidos no Brasil ou convalidados quando estrangeiros, que tenham afinidade com a área de conhecimento deste Curso de pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Art. 38 - O candidato ao Programa deverá inscrever-se junto à Coordenação do Programa, na época fixada pelo Edital de Seleção, apresentando os documentos requeridos em edital próprio.

Art. 39 - Para a seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será designada, pelo Coordenador do Programa, ouvido ao Colegiado de Coordenação, uma Comissão de Seleção.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Parágrafo único - Somente será aprovado no processo de seleção o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 40 - As matrículas dos alunos aprovados na seleção serão feitas na Secretaria do Programa e renovadas semestralmente.

Art. 41 - Poderá ser aceita, a critério do Colegiado de Coordenação, havendo vaga na disciplina, a matrícula de alunos não vinculados ao PPGCA em disciplinas isoladas, obedecendo-se às seguintes condições:

I. Serem portadores de diploma de Curso de Graduação, conforme o disposto no Artigo 37.

II. Apresentarem os documentos requeridos para a inscrição.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas fica limitada ao máximo de 03 (três) disciplinas para cada interessado.

§ 2º - A matrícula está condicionada ao pagamento de 1/3 (um terço) de uma mensalidade por crédito cursado.

§ 3º - Alunos regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC estarão isentos do pagamento de matrícula.

Art. 42 - Será permitido ao aluno, através de requerimento devidamente justificado e com parecer do Orientador, o trancamento de matrícula no Programa.

Parágrafo único - O período máximo de trancamento de matrícula é de 06 (seis) meses, não cumulativos com a prorrogação prevista no Artigo 23, § 3º.

Art. 43 - Será permitido ao aluno, através da apresentação de requerimento com a concordância do Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º - O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina será equivalente a até um terço do período estabelecido para a duração da referida disciplina.

§ 2º - O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do aluno.

Art. 44 - Não poderá permanecer no Programa e terá automaticamente cancelada sua matrícula, o aluno que:

*REP*

- I. Tiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas do Programa.
- II. Não comprovar proficiência em língua inglesa após três tentativas, durante o primeiro ano no Programa.
- III. Esgotar o prazo máximo para a conclusão da Dissertação ou Tese.

### **CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

Art. 45 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 46 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, levando em conta a assiduidade, a participação em aula, a frequência, o desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>	<b>Média</b>
A	Excelente	9,0-10,0
B	Bom	8,0-8,9
C	Regular	6,0-7,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0-5,9
E	Frequência insuficiente	-
T	Transferência	-

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação, por disciplina, é C.

§ 2º - Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação e pela Coordenação do Curso.

Art. 47 - Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado de Coordenação.

### **CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 48 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, sendo definido como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da Universidade ou no ensino médio da rede

pública, conforme regulamentação específica da CAPES e da instituição, e se apresenta como disciplinas - Estágio de Docência I (Mestrado) e Estágio de Docência II (Doutorado),

§ 1º - O Estágio de Docência I corresponde a 02 (dois) créditos e o estágio de Docência II corresponde a 04 (quatro) créditos para integralização curricular, equivalendo respectivamente a 30 (trinta) e 60 (sessenta) horas de atividades durante um semestre.

I. Todos os alunos regularmente matriculados no Mestrado poderão desenvolver o Estágio de Docência I, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles que receberem bolsa de mestrado ou taxa-escolar da CAPES.

II. Todos os alunos regularmente matriculados no Doutorado deverão desenvolver o Estágio de Docência II.

III. O pós-graduando regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, a partir do segundo semestre letivo do seu curso, excluindo-se o último período do curso, poderá, no início de cada semestre, encaminhar solicitação de estágio ao Coordenador do Programa, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas.

IV. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos cursos de graduação desta Universidade, preferencialmente naquelas sob a responsabilidade dos professores-orientadores do PPGCA ou no ensino médio, desde que em uma área compatível com a pesquisa realizada pelo pós-graduando no PPGCA.

V. Ficará a critério do Orientador, juntamente com o professor da disciplina na qual será realizado o Estágio de Docência, a definição do tema a ser desenvolvido pelo pós-graduando, recomendando-se que este tenha afinidade com a linha de pesquisa do mesmo.

§ 2º - Considerar-se-á atividades de ensino:

I. O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas.

II. A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminário, dentre outros.

Art. 49 - É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula no Estágio de Docência para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano de ensino elaborado em conjunto com o pós-graduando e com o professor responsável pela disciplina.

Art. 50 - Compete ao Orientador zelar pela qualidade do plano de ensino apresentado por seu orientando.

Art. 51 - A avaliação do mestrando ficará a cargo do professor da disciplina e do professor orientador, devendo-se levar em conta:

- I. A qualidade do planejamento.
- II. A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, seqüência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros).
- III. A pontualidade, o domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 52 - O professor da disciplina não poderá estar ausente das aulas executadas pelo pós-graduando.

Art. 53 - As atividades extraclasse (planejamento, preparação de instrumentos de avaliação, preparação de aulas práticas, dentre outros) não poderão ser contabilizadas para fins do cumprimento da carga horária do estágio de docência;

#### **CAPÍTULO V - DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 54 - O exame de qualificação constará da apresentação pública do projeto de pesquisa pelo candidato e análise por banca examinadora, ocasião em que poderão ser apresentados resultados preliminares, se houver.

Art. 55 - A banca examinadora será composta por 03 (três) membros, com titulação de Doutor, indicados por escrito pelo Orientador com 15 (quinze) dias de antecedência e aprovados pelo Colegiado de Coordenação. A presidência da banca exercida pelo Orientador. Na ausência deste, o Co-orientador ou Coordenador do Programa assumirá a presidência da banca.

Art. 56 - O exame de qualificação se processará até o mês de dezembro do ano de ingresso do discente no Mestrado e até o final do segundo ano do Doutorado, e será julgado e aprovado o candidato que for considerado qualificado pelo consenso da banca examinadora.

§ 1º - O pós-graduando terá duas oportunidades para aprovação no exame de qualificação.

§ 2º - A segunda oportunidade deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a primeira tentativa.

## **CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 57 - A Dissertação de Mestrado, correspondente a 06 (seis) créditos, será preparada sob o aconselhamento do professor-orientador.

Parágrafo único - Na Dissertação, o aluno deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.

Art. 58 - Aos alunos que tenham concluído 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas é obrigatória a renovação semestral da matrícula até a defesa da Dissertação, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 59 - Concluída a dissertação, caberá ao candidato e ao professor-orientador providenciarem, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a remessa de 01 (uma) cópia provisória da Dissertação ao Relator, que deverá ser docente do PPGCA, cabendo a este a emissão, em 10 (dez) dias, de parecer descritivo, incluindo uma análise crítica e, se houver, sugestões para mudanças. Competirá ao professor-orientador, mediante parecer favorável do Relator, indicar a composição da Banca Examinadora ao Colegiado de Coordenação.

Art. 60 - A Comissão Examinadora será constituída de 03 (três) examinadores e 01 (um) suplente, indicados pelo professor-orientador, aprovados pelo Colegiado de Coordenação e designados, através de Portaria, pelo Diretor da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação.

§ 1º - O Orientador será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Programa, de outros programas de pós-graduação e de instituições de pesquisa científica e tecnológica, sendo que, dos membros, um (01) deverá ter constituído a banca do exame de qualificação e o outro, ser externo à UNESC.

§ 3º - O suplente deverá ser docente permanente cadastrado no PPGCA ou em outro programa de pós-graduação da UNESC.

§ 4º - O Co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora, no entanto, não poderá emitir parecer.

Art. 61 - A sessão de apresentação, defesa e avaliação da Dissertação será pública, em local, data e horário divulgados com 15 (quinze) dias de antecedência pela Coordenação do Programa.

Art. 62 - A Comissão Examinadora da defesa pública poderá considerar a Dissertação:

- I. Aprovada com mérito.
- II. Aprovada.
- III. Sujeita a correções, sendo que a aprovação do candidato dependerá do parecer favorável dos examinadores.
- IV. Não aprovada.

Art. 63 - Após a defesa, o candidato deverá entregar à Coordenação do curso, em consonância com as Normas para Elaboração de Dissertação do PPGCA, 02 (dois) exemplares da versão definitiva da Dissertação; 01 (uma) cópia em *cd-rom* (formato pdf) e 01 (uma) autorização disponibilizando ou não a publicação imediata do texto integral na base de dados da Biblioteca Professor Eurico Back.

§ 1º - A entrega da versão definitiva da Dissertação, que não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da submissão à defesa, e a observância aos demais dispositivos regulamentares e às resoluções do Colegiado de Coordenação, concederão ao candidato o grau de Mestre em Ciências Ambientais.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Dissertação poderá exigir modificações que constarão da versão definitiva.

Art. 64 - Será considerado aprovado e receberá o título de Mestre, o aluno que satisfizer todos os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.
- II. Proficiência em língua inglesa.
- III. Aprovação em exame de qualificação.
- IV. Apresentação, defesa e aprovação de Dissertação nas condições estabelecidas neste Regulamento.
- V. Apresentação de artigo publicado, originado da Dissertação, em periódico indexado no *Qualis* ou carta de aceite para publicação ou, ainda, documento comprovando a submissão de artigo.

Art. 65 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Programa encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável, para emissão e registro do Diploma.

## **CAPÍTULO VII - DA TESE DE DOUTORADO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR**

Art. 66 - A Tese de Doutorado, correspondente a 12 (doze) créditos, será preparada sob o aconselhamento do professor-orientador.

Parágrafo único - Na Tese, o aluno deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.

Art. 67 - Aos alunos que tenham concluído 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas é obrigatória a renovação semestral da matrícula, até a defesa da Tese, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 68 - Concluída a Tese, caberá ao candidato e ao professor-orientador providenciarem, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a remessa de uma cópia provisória da Tese ao Relator, que deverá ser docente do PPGCA, cabendo a este a emissão, em 10 (dez) dias, de parecer descritivo, incluindo uma análise crítica e, se houver, sugestões para mudanças. Competirá ao professor-orientador, mediante parecer favorável do Relator, indicar a composição da Banca Examinadora ao Colegiado de Coordenação.

Art. 69 - A Comissão Examinadora será constituída de 05 (cinco) examinadores e 01 (um) suplente, indicados pelo professor-orientador, aprovados pelo Colegiado de Coordenação e designados, através de Portaria, pelo Diretor da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação.

§ 1º - O Orientador será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Programa, de outros programas de pós-graduação e de instituições de pesquisa científica e tecnológica, sendo que, dos membros, um (01) deverá ter constituído a banca do exame de qualificação e 02 (dois), serem externos à UNESC.

§ 3º - O suplente deverá ser docente permanente cadastrado no PPGCA ou em outro programa de pós-graduação da UNESC.

§ 4º - O Co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora, no entanto, não poderá emitir parecer.

Art. 70 - A sessão de apresentação, defesa e avaliação da Tese será pública, em local, data e horário divulgados com 15 (quinze) dias de antecedência pela Coordenação do Programa.

Art. 71 - A Comissão Examinadora da defesa pública poderá considerar a Tese:

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



- I. Aprovada com mérito.
- II. Aprovada.
- III. Sujeita a correções, sendo que a aprovação do candidato dependerá do parecer favorável dos examinadores externos e internos.
- IV. Não aprovada.

Art. 72 - Após a defesa, o candidato deverá entregar à Coordenação do curso, em consonância com as Normas para Elaboração de Tese do PPGCA, 02 (dois) exemplares da versão definitiva da Tese; 01 (uma) cópia em *cd-rom* (formato pdf) e 01 (uma) Autorização disponibilizando ou não a publicação imediata do texto integral na base de dados da Biblioteca Professor Eurico Back.

§ 1º - A entrega da versão definitiva da Tese, que não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da submissão à defesa, e a observância aos demais dispositivos regulamentares e às resoluções do Colegiado de Coordenação, concederão ao candidato o grau de Doutor em Ciências Ambientais.

§ 2º - A Comissão Examinadora da Tese poderá exigir modificações que constarão na versão definitiva

Art. 73 - Será considerado aprovado e receberá o título de Doutor, o aluno que satisfizer todos os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de um número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.
- II. Proficiência em língua inglesa e outra estabelecida pelo Colegiado de Coordenação.
- III. Aprovação em exame de qualificação.
- IV. Apresentação, defesa e aprovação de Tese nas condições estabelecidas neste Regulamento.
- V. Apresentação de artigo publicado, originado da Tese, em periódico indexado no *Qualis* ou carta de aceite para publicação ou, ainda, documento comprovando a submissão de artigo.

Art. 74 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Programa encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável, para emissão e registro do Diploma.

### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75 - A admissão de alunos estará condicionada à existência de Orientadores com carga horária disponível destinada à orientação e infra-estrutura adequada para este fim.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno e, quando for o caso, em grau de reconsideração, em primeira instância, pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação; em segunda instância, pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário - CONSU.

Art. 77 - Este Regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado Pleno, com homologação posterior da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Criciúma, 18 de março de 2010.



**PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX**